

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

M3 INVESTMENT GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

I. Introdução

1.1. A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da M3 INVESTMENT GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“M3IG”) tem por objetivo, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, descrever o controle, o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada um dos fundos ou carteiras administradas, inclusive em situações de estresse, geridos pela M3IG.

1.2. Os princípios da gestão de risco da M3IG, em ordem de relevância, são: (i) sólida estrutura de governança com uma Diretoria responsável por todas as decisões relacionadas à gestão de risco e um conjunto de boas práticas; (ii) efetiva implementação das deliberações definidas pela Diretoria; (iii) constante monitoramento das políticas e práticas aplicáveis a cada produto; (iv) contínuo aperfeiçoamento da gestão de risco; (v) atualização das técnicas e parâmetros à luz das informações mais recentes dos mercados de capitais; e (vi) estrutura enxuta que permite que todas as decisões relevantes passem pela análise dos Diretores, conforme abaixo definidos.

1.3. Com base nos princípios mencionados acima, a M3IG busca identificar, mensurar e monitorar a exposição das carteiras aos diversos riscos inerentes aos fundos geridos e carteiras administradas. Adicionalmente, a M3IG observa quaisquer limites de risco ou concentração estabelecidos em regulamentos ou em outros documentos constitutivos dos fundos e das carteiras administradas.

1.4. Não obstante o emprego pela M3IG dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da M3IG deverá sempre constar disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos fundos de investimento e carteiras administradas, de forma que a M3IG não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

II. Governança

2.1 A estrutura de risco da M3IG é constituída pela Diretoria da M3IG e pela área de risco e compliance, a qual é composta por um diretor responsável pela gestão de risco (“Diretor de Compliance e Risco”) e equipe (“Área de Risco e Compliance”), conforme contrato social da M3IG e organograma executivo que integra a presente Política como Anexo I.

2.2 Diretoria. A Diretoria é um órgão de caráter propositivo e deliberativo sobre todos os temas relacionados ao gerenciamento dos riscos financeiros dos fundos e carteiras geridos pela M3IG. É composta pelo Diretor de Compliance e Risco, por um diretor responsável pela área de administração fiduciária (“Diretor de Administração Fiduciária”) e por um diretor responsável pela gestão dos ativos (“Diretor de Gestão”, o qual, em conjunto com a Diretor de Administração Fiduciária e com o Diretor de Compliance e Risco, denominados “Diretores”).

2.2.1 Algumas de suas principais funções são: zelar pela sólida estrutura de governança de risco, acompanhar o trabalho da Área de Risco e Compliance na implementação e monitoramento das decisões da Diretoria, discutir temas e técnicas novas que julgar relevantes e acompanhar as mudanças contínuas dos mercados.

2.2.2 A Diretoria tem competência para estabelecer e revisar limites, assim como quaisquer parâmetros e métricas de risco que considerar necessários para a gestão de risco – observando os regulamentos e demais documentos constitutivos dos fundos. Se houver extrapolação de limites ou situações não previstas, a Diretoria deve ser convocada para tratar a questão.

2.2.3 A Diretoria avalia periodicamente a condução da gestão de risco. Se quaisquer decisões forem tomadas durante as avaliações periódicas, as decisões devem ser registradas por escrito e mantidas em arquivo pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

2.3 Área de Risco e Compliance. A Área de Risco e Compliance é composta pelo Diretor de Compliance e Risco e equipe, indicado conforme o contrato social da M3IG.

2.3.1 A Área de Risco e Compliance cuida para que esta política seja seguida e as decisões relacionadas ao gerenciamento de risco da M3IG sejam tomadas de forma diligente e coerente com o nível de risco de cada produto gerido pela empresa. A Área de Risco e Compliance se dedica constantemente para que os

temas relevantes relacionados aos riscos das carteiras sejam avaliados pela Diretoria. Além disso, é feito o monitoramento dos relatórios de exposição a risco das carteiras, para que, quando emitidos, sejam encaminhados para os profissionais de investimentos e os Diretores da M3IG.

2.3.2 Sempre que identificar algum descumprimento, o Diretor de Compliance e Risco deverá comunicar por escrito tal fato ao Diretor de Gestão, responsável pela carteira ou fundo em descumprimento, para que este tome as medidas necessárias para a correção de tal descumprimento, garantindo o reenquadramento da carteira ou do fundo de investimento.

2.3.3 A Área de Risco e Compliance é responsável pela implementação e monitoramento das decisões da Diretoria. A área também desenvolve análises e estudos que, em muitos casos, fundamentam as discussões da Diretoria.

III. Gerenciamento de Risco

3.1 A M3IG atua exclusivamente com fundos estruturados, especialmente, fundo de investimento em participações, cujas características e número de transações possibilitam o controle detalhado e individualizado.

3.2 Os modelos, medidas e processos utilizados na gestão de risco e descritos nessa política não garantem limites de perdas máximas para os fundos geridos e carteiras administradas pela M3IG. Desta forma, perdas patrimoniais podem ser incorridas pelos fundos e carteiras conforme descrito nos respectivos regulamentos e demais documentos constitutivos.

3.3. Risco de Mercado. O risco de mercado caracteriza-se pelo risco de perdas devido a flutuações nos preços dos ativos. A M3IG não possui limites definidos para medidas de Risco de Mercado, tendo em vista que os fundos estruturados da M3IG possuirão ativos ilíquidos. No entanto, de forma a detectar pontos de atenção no risco dos fundos de investimentos a serem geridos pela M3IG, a Área de Risco e Compliance faz o acompanhamento das condições econômicas em geral, as taxas de juros, disponibilidade de fontes alternativas de financiamento, mudanças nas políticas do governo, tributação, leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior, e outras questões que possam afetar o desempenho dos ativos dos fundos de investimento a serem geridos pela M3IG e, conseqüentemente, os resultados de tais fundos. O acompanhamento deve ser realizado com base em informações disponibilizadas na mídia especializada e boletins de agentes de mercado.

3.4. Risco de Liquidez. O risco de liquidez é, por definição, o risco de perdas incorridas em operações que, no horizonte de tempo planejado para a sua execução, devido à liquidez insuficiente, fiquem sujeitas a um impacto no preço. A M3IG, particularmente, irá gerir carteiras ou fundos estruturados, organizados sob a forma de condomínio fechado e, por conseguinte, são fundos ilíquidos por sua própria natureza. Não há garantia de que o investidor consiga alienar seus investimentos pelo preço e no momento desejados. Além disso, os investidores não poderão resgatar seus investimentos, salvo no caso de liquidação dos fundos ou carteiras de investimento. Assim, os investimentos possuem liquidez limitada e somente devem ser adquiridos por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

3.4.1. O Risco de Liquidez será administrado por meio de negociação de mecanismos de liquidez (saída) em acordo de acionistas/quotistas das companhias investidas/fundos investidos das carteiras ou fundos estruturados. Além disso, é função do gestor ficar atento às oportunidades de desinvestimento e recomendá-las aos investidores das carteiras ou fundos de investimento a serem geridos pela M3IG quando forem convenientes.

3.4.2. Um percentual dos investimentos realizados nas carteiras ou fundos estruturados, conforme permitido pela legislação aplicável, ainda é aplicado em ativos financeiros (renda fixa), de forma a permitir que os fundos estruturados sejam capazes de honrar com suas despesas.

3.4.3. Cabe ressaltar ainda que a M3IG comunicará o administrador fiduciário dos fundos de investimento sobre os eventos de iliquidez dos ativos das carteiras geridas, sempre que aplicável, além de o administrador fiduciário possuir prerrogativas de reenquadramento das carteiras para cumprimento de exigências relacionadas ao passivo desses fundos, na forma da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e do regulamento de cada um dos fundos sob gestão da M3IG, conforme aplicável.

3.5. Risco de Contraparte. Os procedimentos para gerenciamento de riscos de contraparte dos ativos financeiros encontram-se mitigados pela restrição que será estabelecida nos regulamentos das carteiras ou fundos a serem geridos pela M3IG, de que os ativos financeiros para gestão de caixa estejam restritos a títulos públicos e títulos emitidos por bancos de primeira linha.

3.6. Risco de Concentração. A M3IG busca observar todos os limites de concentração, tanto por emissor quanto por modalidade de ativos, que forem estabelecidos nos

regulamentos e documentos constitutivos dos fundos e carteiras. A observância desses limites, sempre que aplicável, é verificada periodicamente pela Área de Risco e Compliance da M3IG e pelos administradores dos fundos e carteiras. Antes de uma aplicação, a Área de Novos Negócios submete a ordem à Área de Risco e Compliance para verificação dos limites aplicáveis aos fundos geridos pela M3IG. Os controles de risco procuram verificar a adequação das carteiras a limites determinados na legislação que regulamenta os fundos geridos, bem como aos limites definidos nos regulamentos.

3.6.1 A M3IG se esforça para mitigar esse risco e para manter uma estrutura operacional robusta, confiável e adequada ao porte de suas operações. Em especial, a Diretoria da M3IG tem competência para analisar questões relacionadas ao risco operacional e escalar o tema para os sócios, conforme a necessidade.

3.7. Risco de Crédito: Em suma, trata-se dos riscos do não recebimento de maneira integral e pontual dos valores adquiridos pela carteira ou fundo. Decorre diretamente da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros/direitos creditórios e/ou das contrapartes das carteiras ou fundos de investimento em operações com tais ativos de honrarem seus compromissos. Os limites e políticas de exposição a risco são definidos caso a caso, no momento da contratação da carteira ou fundo de investimentos, respeitando o perfil e objetivo de cada carteira, fundo e de seus investidores, sendo detalhado nos documentos de formação da carteira ou do fundo. Os ativos de um fundo estruturado podem estar sujeitos a ônus e outros direitos reais de garantia decorrentes das atividades financeiras de uma companhia investida ou da companhia emissora de um valor mobiliário investido. Mudanças na situação financeira e na percepção dos beneficiários de tais ônus ou outros direitos reais de garantia, bem como mudanças na situação econômica e política podem afetar a capacidade dessas companhias de satisfazerem as obrigações incorridas com relação a tais atividades de financiamento, e isso poderá causar impactos significativos nos preços e na liquidez da companhia investida. A Área de Risco e Compliance faz o acompanhamento das referidas condições, de forma a detectar pontos de atenção no risco dos fundos estruturados.

3.7.1. *Processo de Análise de Crédito*: Os riscos de crédito, quando aplicáveis, serão analisados a partir da ficha cadastral e das documentações obtidas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso: (i) Centrais de Informações; (ii) Fornecedores; e (iii) Documentação específica do cliente, sem prejuízo de uma análise detalhada a ser conduzida pelos Diretores da M3IG, consistente em, ao menos, memorando de investimentos e *due diligence* (do negócio, jurídica e societária).

3.7.1.1. Os documentos a serem analisados, referente às pessoas jurídicas cedentes ou garantidoras são:

- (i) Contrato social e alterações contratuais ou estatuto social e ata de eleição da diretoria, atualizados e registrados;
- (ii) Ficha cadastral da empresa, preenchida e assinada;
- (iii) Referências bancárias e comerciais;
- (iv) Declaração do Faturamento dos últimos 2 (dois) anos assinada;
- (v) Declaração do Faturamento do ano vigente devidamente assinada;
- (vi) Relação do endividamento atual, bancos, passivos fiscal e trabalhista (informando limites, saldos devedores, valor das parcelas, vencimentos e garantias etc.), devidamente assinada;
- (vii) Balanço Patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios (com notas explicativas e parecer da auditoria, se houver);
- (viii) Balancete recente assinado;
- (ix) Se o sócio controlador for pessoa jurídica, é exigida a documentação completa relacionada neste item, também em relação à sociedade controladora;
- (x) Carta autorização para consulta ao SCR – BACEN;
- (xi) Cópia do CNPJ;
- (xii) Quadro de obras e relação da frota, se aplicável;
- (xiii) Relatórios de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax;
e
- (xiv) Certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso.

3.7.1.2. Os documentos a serem analisados, referente às pessoas físicas controladoras de cedentes ou que prestem garantias são:

- (i) Ficha Cadastral, preenchida e assinada;
- (ii) Documento de Identificação, CPF e comprovante de residência;
- (iii) Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior; e
- (iv) Relatórios de *bureaus* de crédito, tais como SERASA.

3.7.2. *Critérios para Avaliação de Riscos de Crédito:* A análise dos riscos de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (i) Histórico dos cedentes no cumprimento de suas obrigações;
- (ii) Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso: (a) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 20 (vinte) anos; e (b) Existência ou não de execuções judiciais contra o cliente;
- (iii) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- (iv) Consulta no Procon, conforme o caso;
- (v) Informações fornecidas por fornecedores; e
- (vi) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

3.8. Riscos Operacionais: A política de gerenciamento de riscos operacionais da M3IG determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

3.8.1. O processo para gerenciamento de riscos operacionais prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem

quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

3.8.2. O gerenciamento de riscos operacionais adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na M3IG. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados.

3.8.3. A M3IG aplicará a seguinte metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento dos riscos operacionais:

- (i) Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- (ii) Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de riscos operacionais;
- (iii) Revisar periodicamente a estrutura de gestão dos riscos operacionais, adequando-a quando necessário;
- (iv) Assegurar que todos os níveis hierárquicos devem entender suas responsabilidades com relação à gestão dos riscos operacionais em suas atividades;
- (v) Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;
- (vi) Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- (vii) Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades; e
- (viii) Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de tecnologia da informação e backup das operações.

3.9. Limites de exposição a risco: Os limites e políticas de exposição a risco são definidos caso a caso, no momento da contratação da M3IG como prestadora de serviços de cada fundo de investimento, respeitando o perfil e objetivo de cada fundo e de seus investidores, sendo detalhado nos documentos de formação do fundo, e observado o disposto nos itens 3.3 a 3.8 acima.

3.10. Aplicação das práticas de gestão de risco: A M3IG aplica sistematicamente as políticas específicas conforme definido na constituição de cada fundo ou carteira administrada, para a gestão transitória ou permanente de caixa dos fundos. Finalmente, a M3IG adota critério de seleção específica com diligência específica, analisando critérios técnicos, contábeis, trabalhistas e fiscais, visando evitar exposição a passivos contingentes e riscos de vulnerabilidade competitiva no prazo de execução do fundo.

IV. Revisão da Política

4.1 Essa política é revista ao menos anualmente pela Área de Risco e Compliance.

4.2 Controle de Versões:

Data	Versão	Resumo das Alterações	Autor / Revisor
07/11/2023	1	N/A	Jacques Abi Ghosn / Fernando Hamaoui
23/12/2024	2	Alteração de Reunião Periódica para Avaliação Periódica (Cl. 2.2.3) Dispensa do Relatório (Cl. 5.1) Atualização do Organograma (Anexo)	Jacques Abi Ghosn

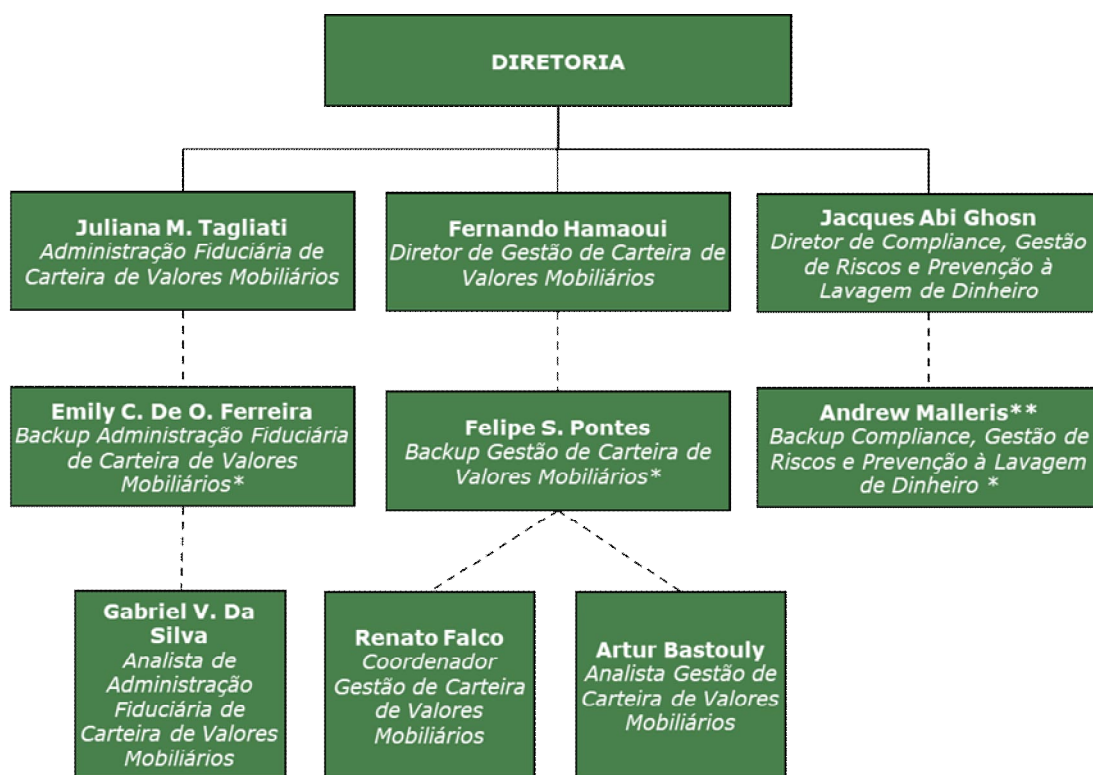
V. Relatório de Gestão de Risco

5.1 A Área de Risco e Compliance é responsável pela emissão dos relatórios da exposição ao risco da carteira de valores mobiliários sob gestão, descrito no Artigo 26, § 2º, inc. II, da Resolução CVM 21 ("Relatório"), observando os prazos e conteúdo mínimo descritos na norma. Os demais colaboradores deverão apresentar informações e documentos solicitados pela Área de Risco e Compliance para a elaboração do Relatório dentro do prazo indicado por este. A Área de Risco e Compliance deve: (i) enviar cópias (físicas e/ou digitalizadas) do Relatório aos sócios da M3IG; e (ii) manter na sede da empresa uma via (física ou digitalizada) do Relatório disponível para a CVM. Enquanto a atuação da M3IG for restrita ao fundo 'Evergreen Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia (CNPJ nº 19.055.551/0001-80)', como é na presente data, a Área de Risco e Compliance ficará dispensada de emissão do Relatório, salvo se solicitado por escrito pelos

sócios da M3IG, pelo Diretor de Administração Fiduciária e/ou pelo Diretor de Gestão.

23 de dezembro de 2024.

**ORGANOGRAMA EXECUTIVO DA M3IG PARTNERS GESTORA DE RECURSOS
LTDA.**



*Os profissionais do corpo técnico das áreas de Gestão, Administração Fiduciária e Compliance, Risco e PLD têm como escopo auxiliar os Diretores em suas atividades operacionais relacionadas às suas respectivas áreas de atuação.

**O profissional Andrew Malleris é compartilhado entre a M3IG e a empresa M3 Investment Group LLC, sediada nos Estados Unidos da América, na Cidade de Chicago, Estado de Illinois, na 150 South Wacker Drive, 31º andar, 60606, inscrita no CNPJ sob o nº 15.189.770/0001-00, integrante do grupo econômico da M3IG.